



RESOLUÇÃO CRP-21 Nº 05/2014.

Dispõe sobre normas operacionais de procedimentos para aumentar a segurança na concessão de registros profissionais no CRP-21 mediante a confirmação da autenticidade de documentos emitidos pelas Instituições de Ensino.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, com Jurisdição no Estado do Piauí, por sua Presidente Palônia Andrade Arrais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO que o exercício neste país, da profissão fiscalizada por este Conselho, é assegurado aos que possuem devidamente registrado, diploma de Instituição de Ensino Superior de graduação em Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem observados por este Conselho, envolvendo as áreas de atendimento, registro e fiscalização, de modo a garantir à sociedade o exercício de profissionais plenamente habilitados, capacitados ao devido exercício da profissão.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se buscar a maior segurança possível nos procedimentos desta Autarquia;



RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de garantir maior segurança no procedimento de concessão de registro profissional no Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região a Comissão de Orientação e Fiscalização - COF deverá;

I – Solicitar às Instituições de Ensino, por meio de ofício, as relações dos formandos para disponibilização em sistema interno de informações e viabilizar a confirmação das autenticidades dos documentos apresentados para registro neste Conselho.

II – Manter atualizado no Sistema mencionado no inciso anterior o cadastro de formandos, por Instituição de Ensino, para fins de consulta prévia para conferir maior segurança no ato da concessão do registro requerido;

Art. 2º - Em hipótese alguma a ausência do nome do requerente no Sistema de Informações, a que se refere o artigo anterior, será motivo para o indeferimento da inscrição profissional neste Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º - Após criteriosa avaliação de autenticidade dos documentos originais, e, a conseqüente verificação das cópias apresentadas, o próprio Conselho, por intermédio de colaborador legalmente designado, fará a autenticação dos documentos-cópias, protocolando em seguida a solicitação de inscrição, devolvendo, na mesma hora, os documentos originais ao Requerente.

Art. 4º - Caso o nome do requerente não conste nas listas de formandos, a COF deverá imediatamente solicitar informações sobre o requerente da Instituição de Ensino, sem prejuízo do prosseguimento do processo de inscrição, a fim de verificar a autenticidade do documento, em havendo dúvida.



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 11 de Agosto de 2014.

Palônia Andrade Arrais
Conselheira Presidente do CRP – 21